

Lei Municipal nº 2.134, de 11 de maio de 2026.

“Institui, no Município de Catolé do Rocha, A feira do produtor com identidade local.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Municipal do Produtor e da Cultura Local, com o objetivo de incentivar a agricultura familiar, o artesanato e a gastronomia regional.

Art. 2º - A Feira será destinada à comercialização de:

- I – Produtos da agricultura familiar;
- II – Alimentos produzidos localmente;
- III – Artesanato;
- IV – Comidas típicas regionais;
- V – Outros produtos de origem local.

Art. 3º - São objetivos da Feira:

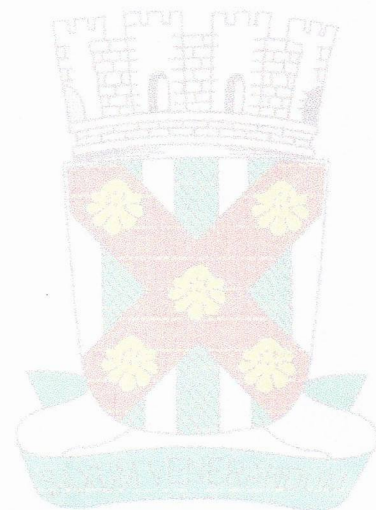
- I – Fortalecer a economia local;
- II – Gerar emprego e renda;
- III – Valorizar a cultura regional;
- IV – Incentivar o consumo de produtos locais;
- V – Promover o turismo no município

Art. 4º - O Poder Executivo definirá:

- I – O local de realização da feira;
- II – A periodicidade (semanal, quinzenal ou mensal);
- III – Critérios para participação dos feirantes;
- IV – Normas sanitárias e de organização.

Art. 5º - Terão prioridade na participação:

- I – Agricultores familiares do município;
- II – Pequenos produtores locais;
- III – Artesãos da cidade;



IV – Empreendedores da economia solidária.

Art. 6º - O Município poderá:

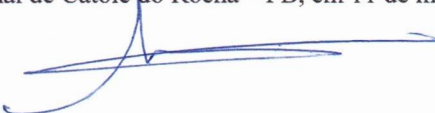
- I – Oferecer suporte logístico básico;
- II – Promover divulgação institucional;
- III – Realizar eventos culturais durante a feira;
- IV – Firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - A Feira poderá integrar o calendário oficial do município.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 11 de maio de 2026.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

